DELIBERAÇÃO AC02 - 1277/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3834/2015
PROTOCOLO	**:** 1570659
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO	**:** GP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 115.000,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE ABRIGOS METÁLICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 059/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 151/2014, celebrado entre o Município de Itaquiraí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto e GP Comércio e Distribuidora de Mobiliário Urbano Ltda - EPP.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 059/2014 - (peça 07, fls. 27-58) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2014 - (peça 17, fls. 139-145).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 059/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de 10 (dez) abrigos metálicos a serem instalados em pontos de ônibus localizados no município de Itaquiraí - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fls.139).

O valor estimado importa em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 139).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 17 - fls. 140).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–9059/2015 - (peça 21, fls. 151-155).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-18241/2015 - (peça 24, fls. 178-179).

É o que cabe relatar. Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 059/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, e tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) abrigos metálicos a serem instalados em pontos de ônibus localizados no município de Itaquiraí - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fls.139).

O valor estimado importa em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 139).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 17 - fls. 140).

O Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados, conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 21 - fls. 154), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 059/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí - MS (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa GP Comércio e Distribuidora de Mobiliário Urbano Ltda - EPP (CNPJ nº 73.034.761/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o r. Parecer - (peça 24 – fls. 179), assim redigido, in verbis:

> "A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 059/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto o instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 059/2014, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 059/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2014 celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa GP Comércio e Distribuidora de Mobiliário Urbano Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 73.034.761/0001-38, representada pela Senhora Márcia da Silva Goloni, CPF/MF nº 080.743.208-39, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/ARP